



Reforma Tributária sobre o consumo

20 de dezembro de 2023 | Edição nº 26

Promulgação da Emenda Constitucional nº 132

Reforma Tributária: é hora de avaliar impactos e extrair valor

Hoje, 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) nº 132, que estabelece a Reforma Tributária sobre o consumo (EC ou Reforma), ainda pendente de regulação por Leis Complementares (LC) que deverão ser encaminhadas para avaliação do Congresso Nacional no prazo de 180 dias. A seguir, apresentamos o detalhamento de todas as supressões feitas pela Câmara dos Deputados ao texto da PEC 45 aprovado pelo Senado, (vide nosso [Tax Intelligence nº 24](#)), assim como um resumo das principais alterações a serem introduzidas no Sistema Tributário Nacional.

| Tema | Supressões |
|---|--|
| Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) | |
| Tributos que o IBS/CBS não integrarão as bases de cálculo | O texto da PEC aprovado pelo Senado previa que o IBS e a CBS não integrariam a sua própria base de cálculo e nem a base de cálculo do Imposto Seletivo, IPI, ICMS, ISS, PIS e Cofins. No texto final promulgado, foram suprimidos do dispositivo o ICMS, o ISS e o IPI. |
| Regimes específicos | <p>No novo texto, os serviços dos seguintes setores foram suprimidos do regime específico do IBS e da CBS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviços de saneamento e de concessão de rodovias; • Serviço aéreo de transporte coletivo de passageiros; • Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações; • Bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais; • Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). <p>Foram também feitas as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suprimido o estabelecimento das alíquotas para combustíveis e lubrificantes por Resolução do Senado. • Para serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de saúde e concursos prognósticos, suprimiu-se a possibilidade de incidência do IBS/CBS sobre o valor total agregado do sujeito passivo. |
| Controle externo do Comitê Gestor | Foi suprimido o controle externo do Comitê Gestor por meio de órgão colegiado composto pelos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos Municípios. |

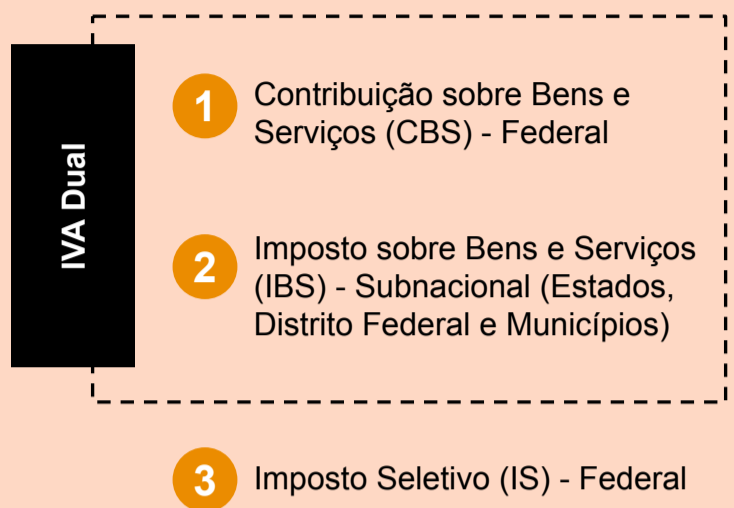
| Tema | Supressões |
|---|---|
| IBS / CBS (cont.) | |
| Presidente do Comitê Gestor | A nomeação do Presidente do Comitê Gestor por meio de indicação pela maioria absoluta do Senado Federal foi suprimida. |
| Cesta Básica estendida | Foi suprimido o dispositivo que criava a Cesta Básica estendida a outros alimentos não incluídos na Cesta Básica Nacional de Alimentos, em relação aos quais seria aplicada a redução de 60% da alíquota do IBS e CBS, conforme estabelecido em LC. |
| Medicamentos e dispositivos médicos adquiridos pela administração direta e entidades de assistência social | Suprimido o dispositivo que previa a redução em 100% das alíquotas do IBS e CBS na aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pela administração direta, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, assim como pelas entidades de assistência social, utilizados em suas finalidades essenciais. |
| Incentivo para a indústria de autopeças | Manteve-se o crédito presumido da CBS concedido às indústrias das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e áreas de atuação da Sudene e Sudam, dentro de certas condições, para incentivar a produção de veículos elétricos ou híbridos com motor a combustão que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo, e de veículos traçados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, porém o novo texto suprimiu dispositivos que estendiam esses benefícios para partes e peças. |
| Imposto Seletivo (IS) | |
| Armas e munições | Foi suprimido o dispositivo que previa expressamente a incidência do IS sobre armas e munições, exceto quando destinados à administração pública. |
| Outros temas | |
| Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC) | <p>Foi suprimida a utilização subsidiária da CIDE para assegurar o diferencial competitivo assegurado à ZFM e ALC. Em seu lugar, o IPI será mantido para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM, conforme critérios estabelecidos em LC, havendo a ressalva de que o IPI não incidirá de forma cumulativa com o IS.</p> <p>Também foi suprimido o dispositivo que estabelecia que a vedação à concessão de benefícios e incentivos fiscais na ZFM ficaria restrita a armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes, se destinados exclusivamente a consumo interno na ZFM ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico. Na prática, esse dispositivo isentava a importação de petróleo, lubrificantes e combustíveis por empresas sediadas na ZFM e outras ALC.</p> |
| Fator de Transição | Foram suprimidos diversos dispositivos que previam a aplicação de um Fator de Transição, calculado com base na arrecadação, para o cálculo dos valores recebidos pelos Estados, DF e Municípios a título de IBS. |
| Normas gerais | |
| Edição de normas infralegais | Foi suprimido dispositivo que vedava a edição, pelos entes federativos, de normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram, que deveriam conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do Sistema Tributário. |
| Projetos de lei | Suprimiu-se o dispositivo que exigia que o projeto de lei que exigisse ou aumentasse tributo deveria conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro. |

Principais mudanças

Extinção de 4 tributos e redução da alíquota geral do IPI a zero. O IPI será mantido para os produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM, conforme critérios estabelecidos em LC.



Criação de 3 novos tributos:



Nova contribuição dos Estados: competência atribuída aos Estados para instituírem contribuições sobre produtos primários e semielaborados, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição às contribuições a fundos estaduais existentes em 30 de abril de 2023, estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS. Deve ter alíquota não superior e base de cálculo não mais ampla que as das respectivas contribuições a fundo substituídas e será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Período de transição: coexistência dos dois sistemas tributários – tributos antigos e novos recolhidos em paralelo

- IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05% e a CBS será reduzida em 0,1%.

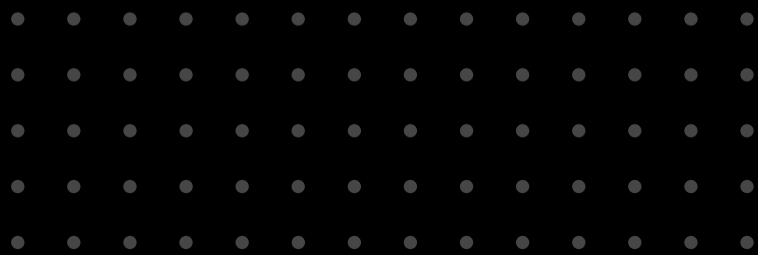
- Adoção plena do novo sistema de tributação sobre o consumo.



- IBS terá alíquota de 0,1% e CBS de 0,9%, sendo que o montante recolhido será deduzido dos valores devidos de PIS/Cofins.

- Extinção do PIS/Cofins, desde que instituída plenamente a CBS.
- Redução das alíquotas do IPI a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM.
- Início da cobrança do IS.

- Alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas nas seguintes proporções: 9/10 em 2029; 8/10 em 2030; 7/10 em 2031; e 6/10 em 2032.
- Benefícios ou incentivos de ICMS e ISS serão reduzidos nessas mesmas proporções até 2032, último ano de suas existências.
- A Resolução do Senado que fixar as alíquotas de referência assegurará que a receita dos Estados e do DF com o IBS seja equivalente à redução da sua receita do ICMS e dos Fundos financiados por contribuições estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS.



IBS e CBS

Sistemática geral de incidência e unificação legislativa



Incidência ampla sobre bens materiais e imateriais, direitos e serviços, com base na mesma legislação (LC).



Tributação no **destino** e **por fora** (não considera o próprio tributo na base), porém mantida controversa incidência sobre o IS.



Não cumulatividade ampla (crédito financeiro no montante cobrado na etapa anterior, podendo ser condicionado à verificação do pagamento, conforme LC).



Desoneração das **exportações** e tributação das **importações**, independentemente da localização do contribuinte (alcança a economia digital).



Transição baseada na manutenção da proporção da arrecadação/PIB, com redução gradual dos benefícios fiscais, sem possibilidade de reinstituição.



Sistema de **cashback**, nos termos de LC, visando a reduzir as desigualdades de renda. **Cashback** obrigatório para energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda.

LC disporá sobre critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando à sua simplificação.

Alíquotas (ainda não definidas)



Alíquota **padrão para todos os bens e serviços**, com exceções previstas em emenda constitucional, que a reduzem em 30%, 60% ou 100%.



Cada ente federativo fixa sua alíquota do IBS/CBS, com base na de referência prevista em resolução do Senado Federal, salvo disposição em lei específica.



Tetos de referência da carga tributária baseados na média da receita de arrecadação em relação ao PIB no intervalo de 10 anos (2012 a 2021), para os respectivos tributos.



As últimas estimativas do Ministério da Fazenda indicam que a alíquota geral do IVA Dual deverá ficar entre 25,9% e 27,5%.





Exceções previstas:

Redução de 60% das alíquotas de CBS/IBS, nos termos de LC, para:

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos (com possibilidade de 100%)
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (com possibilidade de 100%)
- Medicamentos (com possibilidade de 100%)
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (com possibilidade de 100%)
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (ou isenção)
- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

Redução de 100% das alíquotas de IBS/CBS, nos termos de LC, para:

- Produtos hortícolas, frutas e ovos
- Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos
- Automóveis de passageiros, conforme estabelecido em LC, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista ou por motoristas profissionais, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi)

Redução de 100% da alíquota da CBS, nos termos de LC, para serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni).



Alíquota zero para produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos.



Redução de 30% das alíquotas de IBS/CBS para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.



Isenção ou redução de até 100% das alíquotas de CBS/IBS para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Não incidência nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.



IBS e CBS

Não cumulatividade



Não cumulatividade ampla, baseada no valor cobrado, **podendo ser condicionada à verificação do recolhimento do tributo na etapa anterior, desde que:**

- O próprio adquirente possa efetuar o recolhimento do tributo incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou
- o recolhimento do tributo ocorra na liquidação financeira da operação (*split payment*).

Exportações

Com manutenção irrestrita dos créditos.



Não foi estipulado prazo para o ressarcimento de saldos credores de IBS/CBS, que será tratado em LC.

No caso do IBS, o produto de sua arrecadação somente será distribuído aos Estados, DF e Municípios após a retenção, pelo Comitê Gestor, dos saldos credores acumulados não compensados pelos contribuintes ou não ressarcidos ao final de cada período de apuração.

Isenção e imunidade

- Em regra, implicam a anulação do crédito relativo a operações anteriores pelo contribuinte beneficiado, salvo se previsto em contrário em LC para imunidade;
- não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes.

IBS

Gestão administrativa

Instituído o Comitê Gestor do IBS, composto paritariamente por 27 membros dos Estados e DF e 27 dos Municípios e DF, com as seguintes competências administrativas nos termos e limites de LC:

- Editar **regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação** da legislação do imposto;
- **arrecadar** o imposto, efetuar as **compensações e distribuir** o produto da arrecadação entre os entes participantes;
- **decidir** o contencioso administrativo.



Incentivos fiscais, regimes fiscais favorecidos e benefícios fiscais



Simple Nacional

O contribuinte poderá optar entre os dois regimes de tributação para IBS/CBS:

- Único, o que implicará em direito a crédito na próxima etapa da cadeia no mesmo montante do valor cobrado;
- não cumulativo geral.



Setor automotivo

Crédito presumido da CBS concedido às indústrias das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e áreas de atuação da Sudene e Sudam, dentro de certas condições, para incentivar:

- Produção de veículos elétricos ou híbridos com motor a combustão que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;
- produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo.



Biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono

Mantido regime fiscal favorecido, na forma de LC, a fim de lhes assegurar tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.



Zona Franca de Manaus (ZFM) e Área de Livre Comércio (ALC)

LC estabelecerá os mecanismos necessários, **com ou sem contrapartidas**, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado à ZFM e às ALC existentes em 31 de maio de 2023.

Serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros. Ademais, o IPI será mantido para produtos que tenham industrialização incentivada na ZFM, conforme critérios estabelecidos em LC.

LC instituirá Fundos de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e dos Estados da Amazônia Ocidental (Acre, Rondônia e Roraima) e do Amapá.

Regimes Aduaneiros Especiais e Zonas de Processamento de Exportação.

Regimes fiscais específicos

Previsão de tratamento específico do IBS e da CBS para os seguintes produtos e serviços, admitida a não aplicação da sistemática da não cumulatividade:

- Combustíveis e lubrificantes (monofásico);
- Serviços financeiros;
- Operações com bens imóveis;
- Planos de saúde;
- Concursos de prognósticos;
- Cooperativas (regras próprias);
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;
- Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

Imposto Seletivo (IS)

Sistemática de incidência



Sobre produção, extração*, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente**, nos termos de LC.



Alíquotas alteráveis por lei ordinária.

Integrará as bases de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS.



Não sujeito à sistemática geral da não cumulatividade e incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço.



Como regra geral, desoneração das **exportações**, à exceção da atividade de extração.



Poderá ter o **mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos**.

Não incidirá de forma cumulativa com o IPI.



Sujeito ao princípio da **anterioridade anual**.

*na extração, tributação por alíquota máxima de 1% do valor de mercado de produtos extraídos, independentemente da destinação (alcançará exportações).

Afastada a incidência sobre:

- Energia elétrica e serviços de telecomunicações;
- Bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas para IBS/CBS.

Prevista a possibilidade de incidência sobre sobre armas e munições, exceto quando destinadas à administração pública.

Tratamento de saldos credores acumulados dos tributos extintos

ICMS

Aproveitamento dos **saldos credores** existentes ao final de 2032, que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, nos termos de LC, **mediante a compensação com o IBS:**

- Pelo prazo remanescente do regime atual para os créditos relativos à entrada de **mercadorias destinadas ao ativo permanente**;
- em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos **demais casos**;
- atualizados pelo IPCA a partir de 2033.

PIS/Cofins/IPI

Compensação com outros tributos federais ou ressarcimento em dinheiro nos termos de LC.



Benefícios de ICMS convalidados pela LC nº 160/2017

- Será instituído **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS** com vistas a compensar, até 31 de dezembro de 2032, as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição;
- Aplica-se aos titulares de benefícios onerosos de ICMS regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, incluindo prorrogações ou renovações e aos que, por força de mudanças na legislação estadual, tenham migrado para outros programas ou benefícios entre 31 de maio de 2023 e a data de promulgação da Emenda Constitucional (EC), ou estejam em processo de migração na data de promulgação da EC;
- Os critérios serão estabelecidos em LC.



Outros temas

Ampliação da base de incidência da Contribuição, que pode ser instituída pelos Municípios e o DF, para custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

IPVA: possibilidade de ser progressivo e de incidência sobre veículos aquáticos e aéreos.

ITCMD: determinação de que seja progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.

IPTU: autorização para que o Executivo atualize as bases de cálculo por decreto.

Fundos: instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais; além de Fundos de Combate à Pobreza, instituídos pelos Estados, DF e Municípios e geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.



Temas que requerem regulação por LC

- Base de incidência do Imposto Seletivo
- Regimes Específicos de tributação do IBS/CBS
- As operações beneficiadas com redução de alíquota em relação aos bens e serviços citados na PEC
- *Cashback*
- Comitê Gestor
- Forma e prazo para ressarcimento de créditos acumulados de IBS/CBS
- Integração do contencioso administrativo de IBS e CBS
- Forma de cálculo e limites para a fixação das alíquotas de referência
- Forma de utilização dos saldos credores de PIS/Cofins/IPI e ICMS
- Como se dará a compensação dos contribuintes beneficiários de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição, pelo Fundo instituído para esse fim
- Composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos
- Critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação



Takeaways

A aprovação da Reforma Tributária sobre o consumo representa um marco histórico para o país por dar início à tão esperada simplificação, modernização, e racionalização do nosso complexo e anticompetitivo sistema tributário, na medida em que, mesmo após o longo período de transição:

- unifica dois tributos federais incidentes sobre o consumo, um estadual e um municipal em um mesmo tipo de Imposto de Valor Agregado (“IVA”), ainda que repartido em duas competências, uma Federal e outra Subnacional (“IVA dual”), mas sujeitos a uma única legislação;
- traz transparência com tributação “por fora”, visível aos contribuintes e consumidores, e tributação no destino, eliminando-se a chamada “guerra fiscal” entre os Estados, contribuindo para a realização de empreendimentos com racional econômico-financeiro não alicerçado preponderantemente nas vantagens tributárias;
- traz a não cumulatividade ampla fundamental à eliminação de resíduos tributários prejudiciais à competitividade da empresa brasileira;
- desonera exportações e investimentos com mecanismo mais seguro de ressarcimento de créditos acumulados;
- contribui para a redução do contencioso tributário do país e custo de *compliance*;
- cria fundo com vistas a compensar as empresas beneficiárias de benefícios fiscais relativos ao ICMS, respeitando-se o retorno sobre investimentos legitimamente planejados com base em tais incentivos.

É fato que no modelo final de tributação aprovado acabou não prevalecendo a figura do IVA único e abrangente, bem como que foram criados um “Imposto Seletivo” federal com base ampla e incerta de incidência e contribuições específicas sobre produtos primários e semielaborados, entre outras medidas que fogem ao propósito de simplificação e racionalização do sistema. Ainda assim, tais previsões constantes da EC representam distorções sistêmicas menores que as do modelo atual.

A EC representa o resultado possível para reforma da tributação do consumo no país, nas atuais circunstâncias políticas, com os variados interesses dos entes federativos e dos diversos setores econômicos. Provavelmente, ainda seguirá sendo objeto de muitas discussões no âmbito da elaboração das leis complementares necessárias à sua regulação, mas espera-se que o consenso seja encontrado para que esta regulação cumpra o seu propósito de trazer melhoria ao ambiente de negócios e desenvolvimento econômico por meio de simplificação, modernização e racionalização nosso sistema tributário.

O impacto para os negócios

Na dimensão macroeconômica, há um consenso, já documentado em vários estudos e análises de entidades qualificadas e renomadas, de que mesmo o modelo do IVA Dual - com todas as exceções que o descaracterizam como um IVA tradicional, bem como com as novas incidências cumulativas - trará um impacto positivo de incremento do PIB do Brasil, com ganhos de produtividade e geração de emprego.

Na dimensão mais específica dos setores empresariais e de empresas individualmente consideradas, os impactos são diversos. É preciso ressaltar que os “recortes” do sistema representados por incentivos e regimes fiscais específicos do país são tão diversos, com efeitos tão profundos, fragmentados e opacos, que qualquer análise de impactos da Reforma tem que ser feita caso a caso, com importante grau de granularidade e especificidade.

Contudo, em uma visão panorâmica, é possível antever que a maior parte das empresas do setor industrial tenderão a operar com menor carga tributária, a ser retida como incrementos de lucratividade (que fomentam investimentos) assim como repassadas aos consumidores internos, ou ao mercado externo, ou mesmo à cadeia de suprimentos. Utilidades como energia elétrica e telecomunicações, além de investimentos em infraestrutura, também tendem a operar com menor sobrecarga tributária, beneficiando a produtividade nacional.

A maior parte do setor de serviços (B2C) não deve sofrer aumento de carga tributária, pois se compõe de empresas que operam no Simples Nacional. Uma outra parte relevante do setor de serviços que se situa no meio da cadeia produtiva (B2B) tende a ser beneficiada com a nova sistemática de não cumulatividade ampla. Haverá, todavia, necessária pressão comercial pelo repasse dos novos tributos aos elos seguintes da cadeia de valor para que, de fato, o setor de serviços B2B não tenha incremento de carga.

É fato que uma parte importante do setor de serviços, em especial composta por empresas médias que hoje operam no lucro presumido, irá operar com incidência tributária maior que a atual, com possível impacto de demanda quando tiverem por mercado consumidores finais (B2C), o que representa uma inevitável realocação da carga tributária global, que se espera que não seja majorada. O fundamental é se conseguir que ao final, com a efetivação de todos os outros ganhos advindos com a Reforma, esta redistribuição de carga seja benéfica para todos.

Temas que requerem atenção e aperfeiçoamento por Lei Complementar

A EC aprovada ainda precisa trazer respostas mais eficazes ou esclarecimentos quanto a temas justificadamente sensíveis, o que irá requerer atenção ao processo de elaboração das LCs previstas para sua regulação, a exemplo do tratamento a ser dado aos saldos credores de ICMS, assegurando-se mais celeridade neste ressarcimento que mitigue relevantes perdas financeiras incorrida pelos contribuintes, principalmente exportadores em geral.

Em especial, merece atenção do legislador a imprecisão do campo de incidência do Imposto Seletivo (IS) ao prever a tributação de bens e serviços “prejudiciais à saúde e ao meio ambiente”, conceitos imprecisos que podem resultar em insegurança jurídica e irracionalidade econômica. Deve-se evitar que tal tributo, que serviria para fins de política extrafiscal, venha ser um mecanismo exclusivamente arrecadatário.

Outro elemento de preocupação é o processo de definição da alíquota de referência dos novos tributos criados, sobretudo após o impacto das concessões de redução de alíquotas e regimes beneficiados para a CBS e o IBS, pois, para se manter a neutralidade arrecadatária pretendida, as alíquotas de referência para as regiões, setores ou produtos não favorecidos tendem a ser maiores. Destaca-se ainda a inclusão de previsão para que Estados e DF possam instituir nova contribuição até 2043.



Qual deve ser o foco das empresas neste momento?



O impacto do novo sistema tributário sobre cada negócio será variado por segmento empresarial, e por localização de cada elo na cadeia produtiva de cada empresa, requerendo reposicionamentos estratégicos e operacionais que levem em consideração diversos elementos, tais como:

- a perda gradual dos incentivos fiscais contra ganhos de eficiência logística e operacional decorrentes de realocização de operações;
- perspectivas de alteração de preços de venda ou de custos de suprimentos;
- redução de investimento (capital de giro) em estoques multilocalizados;
- redução de custos e fluxos de transportes de cargas;
- ganhos de sinergia decorrentes de integração de operações e redução de pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico.

Há que se antever os impactos econômicos, macro e micro, por segmento e mercado de atuação, considerando o efeito das mudanças para o ambiente concorrencial e novos entrantes, considerando o impacto nas novas alíquotas efetivas na demanda dos consumidores, dentre outros fatores que podem afetar substancialmente o volume e o retorno sobre investimentos.

A análise estratégica se inicia agora, e deve ser revisitada quando forem editadas leis complementares e ordinárias – porém, macrotendências de transformação operacional já podem ser identificadas, e decisões estratégicas já podem ser tomadas. Quanto mais céleres, estratégicas e holísticas forem tais análises e decisões, maiores os ganhos de eficiência (não-tributários) alcançáveis, e menores os impactos de valorização (ou indisponibilidade) de *real estate* e mão de obra nas hipóteses de realocização, por exemplo.

Neste cenário, desde já, a Reforma deve ser encarada como um elemento disruptivo no contexto da estratégia das organizações, que, em função de sua complexidade, abrangência e relevância deve seguir presente na agenda dos Conselhos e do *C-Level* ao longo dos próximos anos.

Portanto, a Reforma deve ser considerada como uma grande oportunidade para se estabelecer vantagem competitiva nos ambientes doméstico e externo. Vantagem que tende a se materializar por meio de uma abordagem holística de gestão de riscos conversíveis em oportunidades, suportada por tecnologia e análise preditiva de dados de forma integrada, a ser convertida em uma alavanca poderosa de valor para o seu negócio.



Para entender como essas mudanças afetam o seu negócio, fale com a PwC.

Paula Romano
paula.romano@pwc.com

Dante Stopiglia
dante.stopiglia@pwc.com

Romero Tavares
romero.tavares@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Marcelo Vieira
marcelo.vieira@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2023 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.



PwC Brasil



PwC Brasil



@PwCBrasil



@PwCBrasil



PwC Brasil



@PwCBrasil